



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 305/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens públicos a entidades legalmente constituídas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder através de Termo de Permissão de Uso, o Centro de Eventos Antonio Loures Alves, os Centros Esportivos Municipais das localidades de Paz, Rio Novo, Cachoeira, São Roque, Três Palmeiras, Região de São Pedro e Colônia São Judas Tadeu, bem como os Centros Comunitários Municipais das localidades de Cachoeira, Despraiado, Samambaial, Três Palmeiras e Região do Rio Novo.

Art. 2º. - A permissão será feita para as Associações Comunitárias legalmente constituídas da localidade onde estão construídas as obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se as obras construídas nos imóveis pertencentes a Mitra Diocesana de Guarapuava.

Art. 3º. - A permissão de uso dos bens será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 4º. - A Permissionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens e sua utilização.

Art. 5º. - A Permissionária não poderá terceirizar a Permissão concedida nas condições estabelecidas pela Permissão sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 6º. O Município rescindirã a Permissão de Uso se a Permissionária terceirizar ou descumprir com a finalidade dos mesmos.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 30 de junho de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114